

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xywj7djk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 216/2025 Protocolo nº 1115/2025 Processo nº 400/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a inclusão econômica e o fortalecimento das mulheres no setor empreendedor, visando a igualdade de oportunidades e a redução da desigualdade de gênero no ambiente de negócios.

Art. 2º O Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino tem as seguintes diretrizes:

I. Fomento ao acesso a crédito: Facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito e financiamentos, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas, com atenção a produtos que ofereçam condições diferenciadas para as mulheres.

II. Capacitação e qualificação profissional: Desenvolvimento de programas de capacitação, cursos, workshops e consultorias voltados ao aprimoramento das competências empresariais e financeiras das mulheres.

III. Incentivo à inovação e tecnologia: Estímulo ao uso de novas tecnologias e inovação como ferramentas para o desenvolvimento de negócios sustentáveis e competitivos.

IV. Apoio à formalização de empreendimentos femininos: Facilitação do processo de formalização de microempresas, pequenas empresas e startups lideradas por mulheres, com o objetivo de promover a legalidade e aumentar a competitividade dos empreendimentos.

V. Promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho: Criação de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância de combater o machismo e a discriminação no ambiente de trabalho e nos negócios.

VI. Apoio ao networking e à colaboração entre mulheres empreendedoras: Fomento à criação de redes de apoio, cooperação e mentorias entre mulheres empreendedoras para troca de experiências, oportunidades

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de negócios e fortalecimento da liderança feminina.

Art. 3º O Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino será desenvolvido com a participação dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT), como coordenadora das ações do plano;
- II. Instituições financeiras públicas e privadas, incluindo o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito.
- III. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para disponibilização de dados e informações sobre o perfil das mulheres empreendedoras no estado.
- IV. Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT), para promover a qualificação e a capacitação técnica das mulheres empreendedoras.
- V. Universidades e centros de pesquisa, para a criação de programas de capacitação, desenvolvimento e apoio à inovação nas empresas lideradas por mulheres.

Art. 4º Para a implementação do Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, será criado o Comitê de Implementação e Monitoramento do Plano, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT);
- II. Associação Comercial e Empresarial de Mato Grosso (ACIMT);
- III. Instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (FEComércio-MT).

Art. 5º Será criado também o Conselho Estadual do Empreendedorismo Feminino, composto por representantes de instituições do poder público, setor privado e organizações da sociedade civil. O Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor políticas públicas voltadas para o incentivo ao empreendedorismo feminino no estado;
- II. Fomentar o desenvolvimento de redes de apoio, capacitação e consultoria para as mulheres Empreendedoras;
- III. Monitorar e avaliar as ações do Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual ficará responsável por elaborar o regulamento necessário para a execução desta Lei, incluindo a criação dos critérios e formas de participação das mulheres empreendedoras nas iniciativas do plano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias do Estado, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo feminino que é um fator importante para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e do Estado de Mato Grosso. A criação de um Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino visa à promoção da igualdade de oportunidades e ao fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho, com o objetivo de reduzir a desigualdade de gênero e fomentar a inclusão econômica de mulheres em situações de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, bem como a dignidade da pessoa humana. O presente projeto de lei está em conformidade com os preceitos constitucionais, buscando garantir condições para o exercício da cidadania plena das mulheres empreendedoras, alinhado ao princípio da igualdade.

Além disso, as normativas do Banco Central do Brasil, com suas diretrizes sobre inclusão financeira, e as orientações do Conselho Estadual de Economia de Mato Grosso corroboram a necessidade de políticas públicas voltadas ao incentivo ao empreendedorismo, especialmente no que tange à ampliação do acesso ao crédito e à capacitação.

Por fim, destacamos que não há vícios formais ou materiais no presente projeto de lei, pois ele está em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente no Estado de Mato Grosso e as normas do Banco Central do Brasil, além de observar as diretrizes do Conselho Estadual de Economia e outras entidades competentes, de modo a assegurar sua legalidade e conformidade.

O projeto de lei também encontra respaldo na jurisprudência dos tribunais superiores, que reconhecem a importância de políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino e à promoção da igualdade de gênero no Brasil. A implantação de medidas como a aqui proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme preconiza a Constituição e as normas internacionais de direitos humanos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Elizeu Nascimento
 Deputado Estadual